



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.156/2024.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar permuta por compensação tributária em contrapartida da edificação de pavimentação asfáltica da área de infraestrutura e mobilidade urbana nos termos dos arts. 170 e ss. da Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (CTN) e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **19 de junho de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a Empresa - SSM Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA – ME, promova a Pavimentação Asfáltica da Rua Projetada 04, Loteamento Monte Santo III, Matrícula nº 1374, folhas 1374 do livro nº 02.

§ 1.º - A planilha de custos para a execução da obra pública, por meio do orçamento sintético gira em torno de **R\$ 130.604,56 (cento e trinta mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

§ 2.º - A empresa SSM Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA – ME, irá executar a obra pública de pavimentação asfáltica da Rua Projetada 04, Loteamento Monte Santo III as suas custas e expensas, como forma de compensação tributária dos valores provenientes da Ação de Execução Fiscal n.º 0811016-44.2023.8.15.0251, que executa debito tributário de Imposto Predial Urbano (IPTU) no período compreendido entre Exercício Financeiro(2018/2022), bem como a compensação do IPTU do período não executado, compreendido entre Exercício Financeiro(2023/2025), e a isenção referente ao Exercício Financeiro (2026/2027) uma vez que os valor total do débito fica a menor do valor da obra a ser executada pelo particular.

§ 3.º - Ressalta-se que não entra no valor da compensação os valores correspondentes as custas processuais, diligências do oficial de justiça e honorários advocatícios de sucumbência na Ação de Execução Fiscal n.º 0811016-44.2023.8.15.0251.

Art. 2.º - A pavimentação asfáltica da via pública, busca resolver a drenagem das águas pluviais da entrada da cidade de São Mamede PB, uma vez que a obra irá ajudar o curso normal do escoamento das águas pluviais na localidade.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar os débitos de IPTU lançados na dívida ativa municipal pertencentes a SSM Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 12.164.878/0001-41, com sede nesta cidade.

Art. 4.º - A compensação a que se referem os débitos descritos no § 2.º do art. 1.º compreende também a anistia a juros e multa compreendidos no mesmo período, no tocante a inserção na dívida ativa do município de débitos de IPTU dos anos de 2018-2022 (Executado), e de 2023-2024, sem inclusão na dívida ativa de titularidade da SSM Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 12.164.878/0001-41.

Art. 5.º - Sobre a execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Projetada 04, Loteamento Monte Santo III, deve incidir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 20 de junho de 2024

**Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional**

Autoria: Poder Executivo